

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	07
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	10

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Publicação: Terça-feira, 24 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC 007246/2022

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLÍMPIO/PI

EXERCÍCIO: 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO TCE/PI (DFAM)

REPRESENTADO: RUBENS SOARES PEREIRA (GESTOR)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 152/2022-GKE

I – RELATÓRIO

Versam os autos do processo em epígrafe sobre Representação cumulada com pedido de concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* (Peça 01), proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do TCE/PI, em desfavor do Sr. Rubens Soares Pereira, gestor do RPPS de Matias Olímpio (PI), exercício 2021, em razão da ausência de encaminhamento dos documentos e informações relativas à Prestação de Contas do Exercício 2021.

O referido fato foi informado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), por meio do Memorando nº 0033/2022 - DFAM, do dia 17/05/2022 às 06:50h e seus anexos, pelo indicativo de bloqueio.

No dia 19/05/2022, a DFAM proferiu despacho à peça 04 sugerindo o arquivamento da presente Representação em razão da mudança de gestor na direção do Órgão Municipal.

Portanto, em atenção à manifestação da DFAM, considerando que a representação sequer deveria ter sido autuada, a proposta do órgão técnico perdeu o seu objeto, por esta razão, deverá a representação ser arquivada nos termos do art. 402, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26/08/2011(RITCEPI).

Ante o exposto, DECIDO pelo **Arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para publicação e transcurso do prazo recursal.

Ato contínuo proceda-se ao envio à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina, 20 de maio de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Editais de Citação

PROCESSO TC/016683/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

GESTORA: SRA. MARIA DO DESTERRO MATOS DE AMORIM (GESTORA DO HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA, DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Maria do Desterro Matos de Amorim (Gestora do Hospital Municipal Nilo Lima, do Município de Castelo do Piauí), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016683/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/003652/2022

ACÓRDÃO Nº 235/2022 - SPL

DECISÃO Nº 450/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – CONTAS DE GOVERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

RECORRENTE: VILMA CARVALHO AMORIM – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 05) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI Nº 5.845 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE CARÁTER GRAVE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS SUFICIENTES PARA MODIFICAR O JULGADO. IMPROVIMENTO.

1. Entende-se que, pelo conjunto das ocorrências apontadas e confirmadas na prestação de contas, especialmente, com os descumprimentos dos limites estabelecidos para o gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal e despesa de pessoal do poder executivo superior ao limite legal, é possível sustentar a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Contas de Governo. P. M. de Esperantina. Exercício 2015. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer

ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se a integralidade do Parecer Prévio nº 121/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/003654/2022

ACÓRDÃO Nº 236/2022 - SPL

DECISÃO Nº 451/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – CONTAS DE GESTÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

RECORRENTE: VILMA CARVALHO AMORIM – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 04, DATADA DE 15/03/2022) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI Nº 5.845 (PROCURAÇÃO À PEÇA 11, DATADA DE 20/10/2021)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO. FALHAS REMANESCENTES INSUFICIENTES PARA JUSTIFICAR UM JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO.
APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE
E DA RAZOABILIDADE. PROVIMENTO.

PROCESSO TC/000539/2020

1. Inobstante as falhas que embasaram o acórdão recorrido remanescerem não sanadas no presente recurso, entende-se, conforme os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que as mesmas não têm o condão de justificar um julgamento de irregularidade, haja vista a não comprovação de dano ao erário ou desvio de verba pública.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Contas de Gestão. P. M. de Esperantina. Exercício 2015. Conhecimento. Provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 677/2021-SSC para julgamento de Regularidade com Ressalvas, mantendo-se os outros termos da decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 237/2022 - SPL

DECISÃO Nº 453/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EM RAZÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2016.

ÓRGÃOS FISCALIZADOS: SECRETARIA DO ESTADO DE CULTURA – SECULT E P. M. DE TERESINA

INTERESSADO: FÁBIO NUÑEZ NOVO - SECRETÁRIO

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS REFERENTES AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO E PREFEITURA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA E APROVADA. PERDA DO OBJETO.

1. Ao analisar o Termo de Convênio nº 037/2016, firmado entre a SECULT e a Prefeitura Municipal de Teresina, cujo valor original foi de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no sistema SISCON, percebe-se que a situação da prestação de contas está aprovada, tendo em vista que a mesma foi enviada posteriormente à instauração da Tomada de Contas Especial. Por esse motivo não há que se falar em irregularidades na Prestação de Contas.

Sumário. Tomada de Contas Especial. Secretaria de Cultura do Estado do Piauí – SECULT. Exercício financeiro 2020. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado José Maria Araújo Costa – OAB/PI nº 6761 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** desta Tomada de Contas, em virtude da perda do seu objeto, haja vista a prestação de contas haver sido enviada e aprovada, sem aplicação de multa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/001225/2022

ACÓRDÃO Nº 238/2022 - SPL

DECISÃO Nº 455/2022

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO À LUZ DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 06/2017 (EXERCÍCIO 2022).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. LEVANTAMENTO. DIAGNÓSTICO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FIRMADOS PELAS UNIDADES JURISDICIONADAS. OBJETIVO DE MELHORIA NA TRANSPARÊNCIA DE TODO O PROCESSO CONTRATUAL. CARÁTER INFORMATIVO. PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO.

Ressalta-se que o presente trabalho consiste em um levantamento da conformidade do cadastro dos Contratos

de TI no Sistema Contratos Web, tendo por principal base a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, apresentando um diagnóstico e indicando alguns problemas vivenciados que possam ser objeto de auditoria(s) vindoura(s) por parte do Tribunal de Contas do Estado e de atuações de outros órgãos responsáveis pelo controle da Administração Pública.

Sumário. Levantamento. Informações de Contratos de Tecnologia da Informação à luz da Instrução Normativa TCE-PI 06/2017. Exercício 2022. Acolhimento das Sugestões. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFESP – Temática Residual (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), pelo **acolhimento das sugestões** propostas pela DFESP, nos seguintes termos: a) autorização do Plenário desta Corte de Contas para o envio de avisos, por meio do sistema Cadastro de Avisos, instrumentalizado pela DFESP3, para dar ciência aos gestores dos entes que se enquadraram nas situações mencionadas no presente relatório, com vistas a adotarem as medidas cabíveis no sentido de equacionar eventuais falhas; b) envio do presente Relatório de Levantamento para DFAM e DFAE, para que as diretorias avaliem a conveniência e oportunidade de utilização das informações ora levantadas nos processos instruídos; c) envio do presente Relatório de Levantamento ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/022114/2019

PARECER PRÉVIO Nº 065/2022-SPC

DECISÃO Nº 325/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

PREFEITO: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 28 E FL. 01 DA PEÇA 41).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Contratações que possuem os requisitos da habitualidade, onerosidade e subordinação, por exemplo, médicos e odontológicos, não deveriam ter sido contratados como prestadores de serviços eventuais, mas sim com vínculo efetivo.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) Ausência de peças que compõe a prestação de contas; b) despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – PF; c) indicadores e limites do FUNDEB; d) distorção idade-série; e) déficit na execução orçamentária – QREO; f) não cumprimento das metas fiscais;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da

peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14..

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 15 em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987

(86) 99423-5047

ouvidoria@tce.pi.gov.br

Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015491/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC-007777/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RECORRENTE: JOÃO FERREIRA PONTES – EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI Nº 6.761 (PROC. À PEÇA 16)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 191/2022 – GKB

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Ferreira Pontes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI – Exercício financeiro de 2018, em face do Acórdão nº 418/2021 - SSC, proferido pela Segunda Câmara desta Corte de Contas na sessão do dia 14/07/2021 que, decidiu de forma unânime, pelo **Julgamento de Irregularidade** às contas de gestão da Câmara Municipal de São João do Arraial, referente ao exercício de 2018, com expedição de determinações e recomendações, e por maioria, pela aplicação de multa ao Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, no valor de **800 UFR/PI**.

Inconformado, o gestor da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI, exercício de 2018, interpôs o presente recurso no dia **04/10/2021**, acompanhado da cópia da decisão recorrida (peça 02), comprovante de publicação (peça 03), documentação complementar (peças 06/08) e procuração (peça 16), requerendo o seu conhecimento e provimento, a fim de reformar o julgamento para regular e afastando a multa imposta, tudo conforme as razões recursais apresentadas à peça 01.

Quanto à tempestividade, considerando que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 166/2021, datado de 03/09/2021 (Peça 03), verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 30 dias úteis, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e o Regimento Interno deste TCE, sendo a interposição tempestiva.

Outrossim, reconhece-se a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 146 da LOTCE/PI, e verifica-se a juntada aos autos da cópia da decisão recorrida e do comprovante de sua publicação e da procuração, estando de acordo com as disposições do art. 406, §1º, I, do RITCE/PI.

Diante do exposto, **conheço** o presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista a observância dos pressupostos legais de admissibilidade.

Encaminhe-se o presente ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Teresina-PI, 19 de maio de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 332/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 007466/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: UMS DE FRANCINÓPOLIS-PI, exercícios 2021 e 2022, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção, tendo por objeto de controle: INSPEÇÃO IN LOCO, UMS DE FRANCINÓPOLIS-PI, PARA INSTRUÇÃO DAS CONSTAS DE GESTÃO 2021.

Matrícula	Nome	Cargo
97058-1	Adriana Rodrigues Gomes	Auditora de Controle Externo
97205-3	Antonia Carla Barros	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 333/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 007467/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: UMS DE ITAINÓPOLIS-PI, exercícios 2021 e 2022, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção, tendo por objeto de controle: INSPEÇÃO IN LOCO, UMS DE ITAINÓPOLIS-PI, PARA INSTRUÇÃO DAS CONSTAS DE GESTÃO 2021.

Matrícula	Nome	Cargo
97058-1	Adriana Rodrigues Gomes	Auditora de Controle Externo
97205-3	Antonia Carla Barros	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 334/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 007468/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: UMS DE SANTA FILOMENA -PI, exercícios 2021 e 2022, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção, tendo por objeto de controle: INSPEÇÃO IN LOCO, UMS DE SANTA FILOMENA-PI, PARA INSTRUÇÃO DAS CONSTAS DE GESTÃO 2021.

Matrícula	Nome	Cargo
97.009-3	ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	Auditora de Controle Externo
96.600-2	MÁRCIA ANDRÉA BARROS COELHO	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 335/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 007469/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: UMS DE AVELINO LOPES-PI, exercícios 2021 e 2022, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção, tendo por objeto de controle: INSPEÇÃO IN LOCO, UMS DE AVELINO LOPES-PI, PARA INSTRUÇÃO DAS CONSTAS DE GESTÃO 2021.

Matrícula	Nome	Cargo
97.009-3	ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	Auditora de Controle Externo
96.600-2	MÁRCIA ANDRÉA BARROS COELHO	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 336/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 007504/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de União (PI), Prefeitura Municipal de Miguel Alves(PI), Prefeitura Municipal de José de Freitas(PI), Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí(PI), Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio(PI), exercícios 2021 e 2022, para realização de instrução de processo de Representação, tendo por objeto de controle: Fiscalização da execução de contratos da área de Tecnologia da Informação, verificando a sua conformidade com os preceitos legais.

Matrícula	Nome	Cargo
97.844-2	LUIZ CLÁUDIO DEMES DA MATA SOUSA	Auditor de Controle Externo
98.007-2	ZILMA FÉLIX GOMES ARAÚJO	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 337/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 007523/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: UMS DE PAES LANDIM-PI, exercícios 2021 e 2022, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção, tendo por objeto de controle: INSPEÇÃO IN LOCO, UMS DE PAES LANDIM-PI.

Matrícula	Nome	Cargo
97.009-3	ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	Auditora de Controle Externo
96.600-2	MÁRCIA ANDRÉA BARROS COELHO	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 4/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 7/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/005705/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada em imunização para fornecimento e aplicação da vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 7/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

SAN PIETRO VACINAS EIRELI CNPJ: 18.887.366/0001-90 Endereço: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1290, Sala 01, Centro - São Ludgero/Santa Catarina CEP: 88730-000 Telefone: (48) 99812-0663 E-mail: financeiro.sanpietro@gmail.com Dados Bancários: Banco Unicred – Ag. 1711-6 – Conta corrente: 7480-2. Representante Legal: Ana Paula Machado CPF: 032.916.589-57				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento e aplicação de Vacina influenza a serem utilizadas ou comercializadas no Brasil na temporada de influenza de 2022 deverão estar em conformidade com o disposto na RESOLUÇÃO RE Nº 3.903, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021. A Vacina Influenza Quadrivalente atualizada pela OMS para a temporada 2022 do Hemisfério Sul, contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas abaixo: - um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09 - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2) - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria). Apresentação: Solução injetável. Embalagem: Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml. Especificação. São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, armazenamento e o acondicionamento adequado do produto. Marca GSK. Registro MS: 1.0107.0314 Farm. Resp.: Monique Lellis de Freitas CRF-RJ Nº 11641.	668	53,00	35.404,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 23 de maio de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Ana Paula Machado
Representante legal

TCE-PI

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

[Tce_pi](#)
[@Tcepi](#)
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>